COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 19/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Certificado Amigo do Esporte – CAE, e dá outras providências."

PARECER

Vem a esta Comissão para analise e cometo PLE autorizativo de iniciativa do nobre Vereador LEO PRATES, que, por mais simples que seja a providencia determinada no Projeto, o fato de ser **"**autorizativa***"***, denota logo na ementa o vicio de iniciativa, o que o torna inconstitucional. Segundo Sumula do STF em voto do Ministro CELSO DE MELO – Medida cautelar em ADIN 2364-1/Alagoas em 19/12/2001, frisa: "***O desrespeito a clausula de iniciativa reservada das leis em qualquer das hipóteses, taxativamente previstas na Carta Política, traduz situação constrangedora de inconstitucionalidade formal, insustentável de produzir qualquer conseqüência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o Processo Legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminado por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional a Lei que dele resulte".*** A iniciativa da Lei é disciplinada pelo art. 61 da C. F., reproduzida nas CEs e LOMs. O art. 2º da CF consagra a independência dos Poderes.

"Um projeto resultante de iniciativa inconstitucional, sofre de um pecado original, que a sansão, ou promulgação, não tem o poder de apagar, até porque, a par das raízes jurídicas, militam fortes motivos políticos que determinam a exclusividade da iniciativa do executivo, cujo afastamento poderia conduzir a intolerável pressão sobre o Executivo". - Marcelo Caetano.

A proposta contida no Projeto em comento "***autoriza o Poder Executivo a praticar ato que já é de sua competência constitucional.***

VOTO

Por vicio de iniciativa, portanto inconstitucional pelo seu caráter autorizativo sugerimos ao ilustre Autor que retorne com sua proposta em PROJETO DE INDICAÇÃO e opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 19/2013.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA

Relator

Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Edvaldo Brito, Leo Prates e Geraldo Júnior.